Prefeitura Municipal de Montenegro

LEI Nº 2.077 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1.977.-

Autoriza a inclusão de uma área de terras.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na área de 6.396,53 m2 (seis mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados e cincoenta e três decímetros quadrados) já doada por esta Prefeitura conforme Leis nºs. 2.000 e 2.032, respectivamente, de 4 de dezembro de 1974 e de 24 de dezembro de 1975, à Companhia Riograndense/ de Laticínios e Correlatos - CORLAC, a área de 1.864,92 m2 (um mil,oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), totalizando a área de 8.261,45 (oito mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadra-/ dos), de propriedade desta Municipalidade, situada na rua Dr. Bruno / Andrade, nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 43,75m (quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros) com a CORLAC; a NORDESTE, na extensão de 67,00m (sessenta e sete metros) com a CORLAC; ao SUL, na extensão de 93,50m (noventa e três metros e cincoenta centímetros) com a Praça Infantil e a Escola José Pedro Steigleder; ao LESTE, na extensão de 3,70m (três metros e setenta centímetros) com a Sociedade Beneficente Espiritualista; a SUDESTE, na extensão de 35,40m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros) com a Vila Popular e a OESTE, na extensão de 16,82m / (dezesseis metros e oitenta e dois centímetros) com a rua Projetada, destinada à instalação de um Posto de Resfriamento de Leite.

§ Único - O imóvel em apreço, juntamente com as duas áreas / anteriormente doadas, consoante as Leis retrocitadas, reverterá ao Patrimônio do Município, caso as obras não sejam iniciadas dentro de 6

.....

.....

(seis) meses, não podendo ser dado ao mesmo destinação diversa da prevista neste artigo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de outubro de 1.977.-

(Ass.) IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

(Ass.) JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário do Governo -

cem - ra .-